



Edital de Chamamento Público nº 02/2017

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA
SOCIEDADE CIVIL PARA CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DE
DUQUE DE CAXIAS - RJ**

Edital de Chamamento Público nº 02/2017

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DE DUQUE DE CAXIAS – RJ, com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Deliberação 200/1996 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de colaboração que tenha por objeto a execução para cooperação técnica, desenvolvimento e implementação do Programa do Governo Federal ACESUAS - TRABALHO nas condições devidamente caracterizadas e especificadas neste edital.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Município de Duque de Caxias, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Deliberação TCE-RJ n.º 200/1996, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Poderá ser selecionada apenas uma proposta, tipo Melhor Projeto, observada a ordem de classificação para a celebração dos termos de colaboração.

2. ANEXOS

I. PROJETO BÁSICO;

II. MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO ;

III. MODELO PLANO DE TRABALHO;

IV DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA;

V - DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS; e

VI - DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE.

3. OBJETO

Celebração de Termo de Colaboração com entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil para cooperação técnica, desenvolvimento e implementação do Programa do Governo Federal ACESUAS - TRABALHO, com objetivo Promover a integração dos usuários da Política de Assistência Social ao mundo do trabalho, por meio da articulação, identificação, sensibilização e mobilização, desenvolvimento de habilidades e orientação para o mundo do trabalho, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

3.1 ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- Articulação com outros programas e serviços da assistência social e de demais áreas, como saúde, educação e trabalho; acompanhar usuários que ingressem no mundo do trabalho, dentre outras ações;
- Promover estratégias, ações e medidas para enfrentar a pobreza, por meio de identificação e sensibilização de usuários;
- Desenvolvimento de habilidades e orientação para o mundo do trabalho;
- Acesso a oportunidades por meio do encaminhamento dos usuários; e
- Monitoramento do percurso dos usuários no acesso ao mundo do trabalho.

3.2. Cabe a instituição participante observar o termo de referência, onde o objeto encontra-se mais detalhado, com todas as especificações e metodologia necessária para o sucesso do programa.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1 Em consonância com os princípios da publicidade e de isonomia, poderão participar desta seleção, somente as Organizações da Sociedade Civil que atendam os seguintes requisitos:

- constituídas comprovadamente há mais de 5 (cinco) anos, devidamente registradas junto ao Conselho Municipal de Assistência Social,
- que tenham previsto em seus Estatutos objetivos sociais que se coadunem ao objeto deste Edital; e
- que não esteja em mora com a prestação de contas de recursos recebidos de outras esferas de governo, bem como não tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública ou punidas com suspensão do direito de firmar parcerias ou ajustes com órgãos públicos.

4.2 O Edital com todos os seus anexos, estará à disposição das interessadas no endereço Av. Brigadeiro Lima e Silva, 1618 - Jardim Vinte e Cinco de Agosto, Duque de Caxias - RJ, Cep. 25071-182, Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, no setor Jurídico, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente em vigor.

4.3 Quaisquer esclarecimentos ou informações relativas a esta seleção serão prestados mediante solicitação por escrita, formulada até 10 (dez) dias antes, da data prevista para abertura dos envelopes no endereço descrito acima.

4.4 Qualquer pessoa pode pedir a impugnação deste edital em até 5 (cinco) dias da data-limite para envio das propostas, por petição dirigida à Comissão de Seleção no endereço descrito acima.

4.5 Será vedada a participação no presente Chamamento de instituições que se enquadrem em uma ou mais das situações abaixo discriminadas:

- a) Entidades que não sejam qualificadas legalmente como Organização da Sociedade Civil sem Fins Lucrativos há pelo menos 5 anos.
- b) Estejam respondendo a denúncia ou sofrido penalidades impostas por qualquer Órgão e/ou Instituição da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.
- c) Entidades que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública.

d) Entidades que não são inscritas no CMAS

5. COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO

5.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída na forma de portaria, previamente à etapa de avaliação das propostas.

5.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

5.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

5.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

5.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da imparcialidade e da transparência.

6. RECURSOS FINANCEIROS

Para a realização do objeto do presente Concurso de Projetos, o Município de Duque de Caxias desembolsará o **valor máximo** de R \$200.000,00 (duzentos mil reais.) para todo o prazo de duração do respectivo Termo de Colaboração, que onerarão dotação orçamentária codificada sob os números:

Programa: 0021 (Proteção Social Basica)

Elemento despesa: 33903900 (Serviços Terceiros – PJ)

Fonte Recurso: 05 (FMAS)

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Poderão habilitar-se para a participação no presente Chamamento entidades de direito privado, sem fins lucrativos, qualificadas como Organização da Sociedade Civil sem fins Lucrativos – OSC, devidamente constituidas e registradas no CMAS da Sede da instituição, devendo a sua área de atuação ser compatível com o objeto do presente Edital de Concurso.

7.2. O proponente deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Habilidade jurídica:

- Estatuto social devidamente registrado e atualizado;
- Ata de eleição do quadro dirigente atual;

b) Regularidade fiscal:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão quanto à Dívida Ativa da União)
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- Prova de regularidade para com o FGTS.
- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes;

c) Outras exigências de acordo com a Lei nº 13019/2014:

- Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço declarado;
- Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e numero de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;
- comprovar experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante
- Certificado de inscrição no CMAS;

7.3. Serão considerados inabilitados os proponentes cujos documentos não atendam aos requisitos constantes do presente Edital, ou cujo conteúdo não preencha as condições estabelecidas, ou com validade expirada, ou que não sanearem eventuais falhas no prazo concedido pela Comissão Julgadora.

7.4 Para a celebração da parceria, , será apresentado em envelope próprio o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, *caput*, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014).

7.5. Por meio do plano de trabalho, a instituição deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014), observado o Anexo – *Modelo de Plano de Trabalho*.

7.5.1. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

7.6. A previsão de receitas e despesas deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

7.7. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

e) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

f) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo – *Declaração dos Dirigentes da Entidade*;

VIII - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação ou equivalente;

IX - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo – *Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos*;

X - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo – *Declaração sobre Instalações e Condições Materiais*; e

XI - declaração do representante legal, conforme Anexo – *Declaração de Relação dos Dirigentes da Entidade*.

8. DA FASE DE SELEÇÃO

8.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRÍÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	05/10/2017
2	Apresentação das propostas pelas OSCs.	07/11/2017 às 11: 00 h
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	Até 5 (cinco) dias após a etapa 2
4	Divulgação do resultado preliminar.	1 (um) dia após etapa etapa 3
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	5 (cinco) dias contados da divulgação do resultado preliminar
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	5 (cinco) dias após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	(esta data é estimada)

8.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo aberta apenas da OSC selecionada mais bem classificada, nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

8.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

8.4.1 As propostas deverão ser digitadas em papel timbrado, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, ou entrelinhas, que alterem os seus termos, contendo Razão Social, CNPJ/MF, endereço da entidade com CEP, número (s) de telefone (s) e e-mail, deverá ainda conter validade não inferior a 60 (sessenta) dias, com todas as folhas numeradas, rubricadas e a última assinada e datada pelo proponente, devidamente identificado.

8.4.2 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer outra condição, que importe na modificação dos termos originais, ressalvadas apenas, aquelas destinadas a sanar

evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas e acatadas, ou não, pela Comissão Especial de Seleção.

8.4.3 Serão corrigidos automaticamente pela Comissão Especial de Seleção quaisquer erros de soma e/ou multiplicação constantes da proposta apresentada.

8.4.4 A apresentação da proposta implicará na aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

8.4.5. As propostas apresentadas pelas OSCs, deverão ser cadastradas e apresentadas na sessão de seleção em data anteriormente designada.

8.4.6. A proposta deverá ser apresentada/entregue na sessão que será realizada no dia 07/11/2017, em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição “Proposta – Edital de Chamamento Público nº 02/2017, para a Comissão de Seleção, no seguinte endereço: Avenida Brigadeiro Lima e Silva, 1618, Jardim Vinte e Cinco de Agosto, Duque de Caxias, RJ, 25071-182.

8.4.7 A documentação deverá ser encaminhada em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição “Documentação – Edital de Chamamento Público nº 02/2017, para a Comissão de Seleção, no seguinte endereço: Avenida Brigadeiro Lima e Silva, 1618, Jardim Vinte e Cinco de Agosto, Duque de Caxias, RJ, CEP 25071-182.

8.4.8. Após a abertura da sessão de seleção, nenhuma outra proposta será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública.

8.4.9. Cada OSC deverá apresentar apenas uma proposta.

8.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

8.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

9. CRITÉRIO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DOS PROJETOS

9.1. Receberá o financiamento o projeto que obtiver a melhor classificação final total nos critérios constantes neste item e que tenham cumprido todas as exigências deste edital.

9.2 Serão levados em consideração para o cálculo de pontuação no julgamento dos projetos os critérios abaixo especificados:

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de atendimento (3,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta,</p>	3,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014,</p>	2,0





<p>(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto</p>	<ul style="list-style-type: none">- Grau pleno da descrição (1,0)- Grau satisfatório da descrição (0,5)- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.</p>	1,0
<p>(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta</p>	<ul style="list-style-type: none">- Se a nota financeira for menor ou igual 0,85 – 2 pontos- Se a nota financeira for maior ou igual a 0,86 – 1 ponto <p>A determinação da Nota Financeira de cada instituição – NF (I) dar-se-á mediante a divisão do menor Valor Global (mVG) obtido entre os participantes pelo valor Global da proposta em exame VG (I), conforme fórmula abaixo:</p> $NF(I) = mVG / VG(I)$ <p>Onde:</p> <p>NF(L) – Nota Financeira da instituição em exame</p> <p>mVG - menor Valor Global obtido entre as instituições</p> <p>VG(I) - Valor Global da proposta em exame</p>	2,0
<p>(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de</p>	<ul style="list-style-type: none">- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0).- Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0).- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0).	2,0

atividades, atestado de capacidade técnica ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput , inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).	
Pontuação Máxima Global		10,0

9.3. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

9.4. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

9.4.1. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 7,0 (sete) pontos;
- b) que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (E); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto .
- c) que estejam em desacordo com o Edital ; ou
- d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

9.5. A comissão julgadora avaliará minuciosamente cada item da descrição do projeto, aplicando-lhe a pontuação dos itens separadamente.

9.6. Para a classificação, no caso de ocorrer igualdade de pontos entre duas ou mais propostas, será declarado vencedor a que obter maior pontuação no Item A, persistindo o empate será realizado sorteio entre os proponentes empatados, que se realizará em ato público para o qual todos os proponentes serão convocados, tudo após ter sido observada a preferência estabelecida em Lei para o desempate, na forma prevista no § 2º do art. 45, da Lei nº 8.666/93.

9.7. Não serão levadas em consideração vantagens ou desvantagens não previstas no presente Edital, bem como não serão admitidas correções de dados técnicos e/ou financeiros após a entrega das propostas, salvo equívoco ou omissão irrelevante para o julgamento.

9.8. A Comissão Julgadora deverá receber, examinar e manifesta-se sobre os recursos, cabendo-lhe manter ou rever sua decisão, observado a lei do MROSC n.13.019/2014.

9.9 Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

10. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR.

A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, iniciando-se o prazo para recurso.

11. INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR.

Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

11.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, por escrito, para a Comissão de Seleção, no seguinte endereço: Av. Brg. Lima e Silva, 1618 - Jardim Vinte e Cinco de Agosto, Duque de Caxias - RJ, 25071-182, Secretaria Municipal de Assistencia Social e direitos Humanos , no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

11.2. Interposto recurso, será dada ciência aos participantes por email, para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

11.3. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

11.4. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção analisará e enviará o recurso ao Secretario Municipal de Assistencia Social e Direitos Humanos, com as informações necessárias à decisão final (homologação).

11.5. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

11.6. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA FASE DE SELEÇÃO, COM DIVULGAÇÃO DAS DECISÕES RECURSAIS PROFERIDAS (SE HOUVER).

12.1 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública municipal deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, o resultado definitivo do processo de seleção.

12.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

12.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

13. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

13 .1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela

ETAPA	DESCRÍÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Boletim Oficial do município.

14. VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA E DE QUE NÃO INCORRE NOS IMPEDIMENTOS (VEDAÇÕES) LEGAIS. ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO.

14.1 Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

14.2. A administração pública examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

14.3. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a administração municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

14.4. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

14.5. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

15. AJUSTES NO PLANO DE TRABALHO E REGULARIZAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO, SE NECESSÁRIO.

15.1. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

15.1.1 Caso não seja regularizada dentro do prazo, será convocada a próxima colocada, obedecida a ordem de classificação.

16. DO TERMO DE COLABORAÇÃO

16.1. Será firmado Termo de Colaboração com a entidade vencedora, o qual poderá ter vigência por 4 (quatro) meses a partir de sua assinatura, podendo ser aditado, após análise da comissão de avaliação e monitoramento do Termo de Colaboração, o mesmo ser objeto de aditamento mediante apresentação de plano de trabalho com respectivas metas propostas para o período, bem como cronograma de execução físico-financeiro.

16.2. A entidade deverá comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da convocação oficial pelo setor competente, para a assinatura do Termo de Colaboração.

16.3. Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias após o recebimento do comunicado oficial para assinatura do Termo de Colaboração e não tendo a entidade vencedora comparecido ao chamamento, esta perderá o direito à contratação, sendo convocado o segundo colocado para faze-lo, nas mesmas condições do primeiro.

16.4. A inexecução total ou parcial sem justificativa do Termo de Colaboração ensejará a sua rescisão.

16.5. A critério e após aprovação pela Secretaria de Assistência Social, os prazos de início, de execução e de entrega dos serviços poderão ser prorrogados mediante autorização expressa, desde que os fatos e as circunstâncias estejam demonstrados registrados e justificados mediante documentos juntados ao processo.

16.6 O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

16.7 Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Duque de Caxias o direito de, a qualquer tempo, antes da formalização do Termo de Colaboração, revogar o presente processo, por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, suficiente para justificar o ato, sem que assista às OSCs direito à indenização;

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a comprovação de sua conformidade obedecendo o cronograma de desembolso que integra o termo de colaboração.

17.2. A OSC deverá abrir conta bancária específica, em banco indicado pelo PARCEIRO PÚBLICO, para execução financeira deste Termo de Colaboração.

17.3 Cronograma de Desembolso Financeiro:

Condições de Liberação	Parcela	% do valor total
No Ato da assinatura do Termo de Colaboração	1 ^a	50%
30 (Trinta) dias após a 1 parcela com a apresentação da prestação de contas parcial.	2 ^a	25%
30 (Trinta) dias após a 2 parcela com a apresentação da prestação de contas parcial.	3 ^a	15%
30 (Trinta) dias após a 3 parcela com a apresentação da prestação de contas parcial.	4 ^a	10%

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, independentemente da condução ou do resultado do Chamamento.

18.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Concurso. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do Termo de Colaboração.

18.3. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão, sob pena de desclassificação.

18.4. O desatendimento de exigências não essenciais não importará no afastamento do proponente, cabendo a decisão a comissão julgadora, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

18.5. As decisões referentes a este Chamamento poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Boletim Oficial do Município.

18.6 As questões não previstas neste Edital serão resolvidas pela Comissão de Julgamento do Chamamento Público, com base nas normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis e nos princípios gerais de Direito;

18.7 Fica a OSC responsável pelas medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria

18.8 Qualquer pessoa pode pedir a impugnação deste edital em até 5 (cinco) dias da data-limite para envio das propostas, por petição dirigida à Comissão de Seleção, no seguinte endereço endereço: Av. Brigadeiro. Lima e Silva, 1618 - Jardim Vinte e Cinco de Agosto, Duque de Caxias - RJ, CEP.25071-182. As respostas as impugnações caberá a Comissão no prazo máximo de até 3 (três) dias.

18.9 Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio da proposta por petição dirigida à Comissão de Seleção, no seguinte endereço supra citado das 09 às 17 hrs. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

18.9. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

18.10. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

18.11. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário.

18.12. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital e seus Anexos é o de Duque de Caxias – RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, competente para dirimir controvérsias que possam decorrer da execução do presente Edital.

Duque de Caxias, 03 de outubro de 2017.


Aline Ferreira
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
*Aline Ferreira
Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos
Mat.: 35368-0*



Anexo – I

Projeto Básico

PREÂMBULO

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos torna público a dispensa de Chamamento Público, com fundamento no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, Lei 13.019 de 31 de Julho de 2014, emenda com redação dada pela Lei 13.024, de 14 Dezembro 2015, no seu Art.30 Inciso VI. Para selecionar PROJETO de Organização da Sociedade Civil sem fins Lucrativos, para celebrar **TERMO DE COLABORAÇÃO**, observadas as condições estabelecidas, constantes neste projeto básico e no processo administrativo nº 18461/2017.

OBJETO

Celebração de Termo de Colaboração com entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil para cooperação técnica, desenvolvimento e implementação do Programa do Governo Federal ACESUAS - TRABALHO, com objetivo Promover a integração dos usuários da Política de Assistência Social ao mundo do trabalho, por meio da articulação, identificação, sensibilização, desenvolvimento de habilidades e orientação para o mundo do trabalho.

APRESENTAÇÃO

O Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho (denominado ACESUAS TRABALHO) tem por finalidade promover o acesso dos usuários da Assistência Social ao mundo do trabalho. A iniciativa se materializa em um conjunto de ações de articulação com políticas públicas de trabalho, emprego e renda e de mobilização e encaminhamento de pessoas em situação de vulnerabilidade e/ou risco social para acesso a oportunidades e políticas afetas ao trabalho e emprego.

Instituído pelo Conselho Nacional de Assistência Social/CNAS (Resolução nº 18 de 24 de maio de 2012), o Programa é implementado em parceria com as secretarias de assistência social dos municípios e do DF, que podem executar o programa de forma direta ou indireta (através de instituições) que se responsabilizam pela mobilização, encaminhamento e acompanhamento dos usuários em situação de vulnerabilidade ou risco social, para ações de inclusão produtiva. Conta com apoio das secretarias estaduais de assistência social, que apoiam tecnicamente na oferta de políticas de inclusão no mundo do trabalho para os usuários da assistência social.



O programa compreende a descentralização de recursos do governo federal aos governos municipais que aderirem à iniciativa de acordo com prazos de adesão e critérios estabelecidos anualmente por meio de pontuação da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e deliberação do CNAS. A decisão do gestor municipal de aderir ao programa deve ser referendada pelo conselho de assistência social. A descentralização, a título de cofinanciamento, é feita via Fundo de Assistência Social, da esfera federal para a municipal e para o Distrito Federal.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O crescimento da cooperação entre poder público e organizações da sociedade civil nas políticas públicas é um movimento global. O Brasil segue esta tendência, ao se adotar como parâmetro o volume de recursos estatais transferidos para as organizações sociais na última década.

Isto ocorre por vários fatores, mas existem três motivos fundamentais para que este movimento ocorra: internalizar o conhecimento especializado (expertise) das organizações, ampliar a legitimidade das políticas públicas e a agilidade das instituições em incorporar novos agentes.

Podemos mencionar também a flexibilidade organizacional, o fortalecimento da rede de atuação, aproveitando a capilaridade territorial da instituição e a proximidade das demandas dos beneficiários diretos da ação, além da menor burocracia nas ações administrativas.

Acreditamos que a parceria irá incorporar atributos ausentes no poder público, que servirão para: ampliar o alcance regional/populacional das políticas; suprir a ausência de quadros para implementar as ações e atuar em consonância com as demandas e expectativas dos beneficiários.

Trata-se, portanto, de motivos que não variam em função de concepções, são argumentos de eficiência econômica e eficácia na implementação do programa. Estas categorias indicam um imperativo objetivo para qualificar e ampliar o raio das ações estatais.

A parceria por si só não é um fim, mas um meio para que se conquistem resultados

mais amplos ou de melhor qualidade nas ações desenvolvidas. O trabalho em parceria constitui, por um lado, uma metodologia de trabalho que objetiva maior profundidade, extensão ou qualidade ao somar diferentes competências institucionais e, por outro, permite criar bases mais sólidas nos locais e nas redes envolvidas, sustentando, de maneira mais consistente e eficaz, as intervenções sociais.

Essa tem sido a "fórmula" encontrada por muitos municípios que trabalham com

um conceito de universalização dos direitos sociais, que tem a Assistência Social como direito de todo cidadão e dever do Estado que deve prover os mínimos



sociais, ou seja, deve garantir ao assistido o necessário para a sua existência com dignidade. Assistência Social destina-se ao enfretamento da pobreza, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais. Realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, conforme o art. 2º, § único da LOAS.

PUBLICO ALVO

Populações urbanas e rurais em situação de vulnerabilidade e risco social com idade entre 16 e 59 anos, com prioridade para usuários de serviços, projetos e programas de transferência de renda socioassistenciais, em especial:

- Pessoas com deficiência;
- Jovens do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- Pessoas inscritas no CADÚNICO;
- Adolescentes e jovens no sistema sócio educativo e egressos;
- Famílias com presença de trabalho infantil;
- Famílias com pessoas em situação de privação de liberdade;
- Famílias com crianças em situação de acolhimento provisório;
- População em Situação de Rua;
- Adolescentes e jovens no serviço de acolhimento e egressos;
- Indivíduos e famílias moradoras em territórios de risco em decorrência do tráfico de drogas;
- Indivíduos egressos do sistema penal;
- Beneficiários do Programa Bolsa Família;
- Pessoas retiradas do trabalho escravo;
- Mulheres vítimas de violência;
- Jovens negros em territórios do Plano Juventude Viva;
- Adolescentes vítimas de exploração sexual;
- Povos e comunidades tradicionais;
- PÚBLICO DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTITIS E TRANSEXUAIS - LGBTT;
- Entre outros, para atender especificidades territoriais e regionais;





ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- Articulação com outros programas e serviços da assistência social e de demais áreas, como saúde, educação e trabalho; acompanhar usuários que ingressem no mundo do trabalho, dentre outras ações
- Promover estratégias, ações e medidas para enfrentar a pobreza, por meio de identificação e sensibilização de usuários;
- Desenvolvimento de habilidades e orientação para o mundo do trabalho;
- Acesso a oportunidades por meio do encaminhamento dos usuários;
- Monitoramento do percurso dos usuários no acesso ao mundo do trabalho;

METAS

Sensibilizar, mobilizar e formar 200 pessoas no programa Acessuas Trabalho. Priorizando os usuários dos equipamentos da assistência social e instituições parceiras da secretaria.

METODOLOGIA

I. Sensibilização e Mobilização

- Identificar o público prioritário do Programa ACESSUAS TRABALHO, por meio, sobretudo, de consultas ao CECAD
- Identificar as pessoas com deficiência que possam participar dos cursos de capacitação profissional no território, por meio de visita domiciliar, principalmente aos beneficiários do BPC
- Participar da elaboração da campanha de mobilização e de divulgação do Programa;
- Organizar palestras, reuniões nos bairros, nas associações de moradores, com o público prioritário do Programa ACESSUAS TRABALHO;
- Divulgar para a população a lista das unidades ofertantes e relação dos cursos oferecidos pelo ACESSUAS TRABALHO;
- Articular com rede de educação (EJA) que atua com o público prioritário do Programa ACESSUAS TRABALHO para matricular os alunos nas unidades ofertantes;

PF



- Elaborar e distribuir material de divulgação;
- Informar e sensibilizar famílias e indivíduos sobre as oportunidades de acesso e de participação em cursos de formação e qualificação profissional, programas e projetos de inclusão produtiva e serviços de intermediação de mão-de-obra;

II. Desenvolvimento de habilidades pessoais e orientação para o mundo do trabalho

Ressalta-se aqui a importância em diferenciar essas oficinas de atividades para cursos de capacitação. Trata-se aqui da preparação, orientação e mediação. O primeiro encontro, que chamaremos de **acolhida**, deve abordar aspectos gerais sobre mundo do trabalho e sobre o objetivo do programa, de forma a sensibilizar os usuários atendidos. Após o encontro de acolhida, o coordenador deverá iniciar a construção de um Plano Individual de Inclusão no Mundo do Trabalho,

A preparação e a orientação para o mundo do trabalho consistem na promoção de espaços de reflexão - rodas de conversa, palestras, oficinas de trabalho, e dinâmicas. Contribuir para que o usuário se reconheça como protagonista da sua própria história, fortalecendo seus vínculos comunitários e conscientizando-se da centralidade do trabalho na constituição de sua identidade pessoal, bem como a importância da formação escolar para concretização de seus objetivos, tão importante quanto a sua formação e experiências de vida.

Objetivos:

- Ampliar os olhares para temáticas afetas ao mundo do trabalho;
- Promover o reconhecimento de potencialidades e habilidades;
- Contribuir para a valorização do indivíduo;
- Orientar sobre o trabalho como direito;
- Orientar sobre direitos trabalhistas;
- Informar sobre as oportunidades presentes no território;
- Proporcionar espaços de reflexão sobre projetos de vida;
- Qualificar o encaminhamento para oportunidades.

III. Encaminhamento para oportunidades

Entende-se por oportunidades:

- Programas, serviços e benefícios da rede socioassistencial.
- Programas e serviços de outras políticas públicas.
- Oportunidades de emprego ou inclusão produtiva presentes no município.





IV. Monitoramento do percurso usuário

- Acompanhar o acesso, a permanência e o desempenho dos usuários nas atividades;
- Acompanhar o ingresso, frequência, desempenho, e conclusão nos cursos demandados pelo município , junto aos ofertantes;
- Acompanhar o desenvolvimento da elevação de escolaridade dos usuários incluídos nas atividades;
- Promover articulação com as equipes dos parceiros para identificação dos desafios enfrentados pelos usuários da Assistência Social, visando à construção de estratégias coletivas para garantia da permanência desses usuários nas oportunidades;
- Acompanhar as experiências vivenciadas junto aos usuários encaminhados e atualização do Plano Individual;
- Promover encontros de troca de experiência;
- Realizar encontros individuais com usuários que tiveram sua trajetória interrompida voluntária ou involuntariamente, para garantir suporte da rede socioassistencial e construção de estratégias de superação das dificuldades encontradas;
- Registrar informações de acompanhamento em sistema para subsidiar as ações gerenciais;

PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços será de 4 MESES, podendo ser prorrogado a critério da PMDC, nos moldes constante no Termo de Colaboração. Tendo em vista a continuidade das ações do projeto.

DO PAGAMENTO

Para a consecução do objeto da parceria com o Município de Duque de Caxias, a OSC selecionada receberá do parceiro publico valor estimado em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme cronograma de desembolso descrito no edital, para realização do projeto, podendo ser revisto o valor caso haja a prorrogação, nas condições estabelecidas no Termo de Colaboração, sendo-lhe permitido, ainda, receber outros recursos, de entidades e organismos nacionais ou internacionais, públicos ou privados, para a realização de outros estudos e diagnósticos complementares ao do objeto do Termo de Colaboração a ser elaborado.



Os recursos a serem repassados à entidade serão efetuados em parcela única de acordo com o Termo de Colaboração, tendo em vista as especificações técnicas deste Edital e o programa de trabalho.

As despesas decorrentes deste TERMO DE COLABORAÇÃO onerarão as seguintes dotações orçamentárias:

Programa: 0021 (Proteção Social Básica)

Elem. Despesa: 33903900 (Serviços Terceiros – PJ)

Fonte Recurso: 05 (FMAS)

RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos no Termo de Cooperação:

I - Da OSC

- a- executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Programa de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- b- observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- c- responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes
- d - indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO.
- g - movimentar os recursos financeiros, objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, em conta bancária específica indicada pelo PARCEIRO PÚBLICO.

II - Do PARCEIRO PÚBLICO

- a) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;
- b - indicar à OSC o banco para que seja aberta conta bancária



específica para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

- b) repassar os recursos financeiros à OSC nos termos estabelecidos no plano de trabalho. ;
- c) criar Comissão de Avaliação e monitoramento para este TERMO DE COLABORAÇÃO, composta por pelo menos 1 servidor ocupante de cargo efetivo
- d) prestar todo o apoio necessário à OSC para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO em toda sua extensão;
- e) Recompor os valores eventual e comprovadamente adiantados pela OSC quando do descumprimento do cronograma de desembolso financeiro.
- f) Designar um gestor responsável pela gestão da parceria com poderes de controle e fiscalização.

SANÇÕES

o caso de inadimplemento das obrigações e responsabilidades ora assumidas pelas partes pactuantes, inclusive relativas aos recursos financeiros, as mesmas estarão sujeitas as seguintes penalidades:

I – Para o MUNICÍPIO PARCEIRO)

- a) Notificação por escrito, por parte da OSC/PARCEIRA;
- b) Suspensão, até a regularização dos débitos correspondentes ao presente Termo de colaboração, de firmar novos Termos de Parceria;
- c) Rescisão, através de comunicação por escrito, se perdurar o inadimplemento pelo Município, por período máximo de até 30 (trinta) dias.

II – Para a CONTRATADA

- a) Advertência, por escrito pelo MUNICÍPIO PARCEIRO, sempre que verificadas pequenas inadequações;
- b) Suspensão do direito de pactuar novos Termos de Cooperação, dependendo da gravidade;
- c) Declaração de inidoneidade de pactuar com o MUNICÍPIO PARCEIRO, nos casos de falta grave com comunicação aos respectivos Registros Cadastrais,e
- d) Rescisão do Termo de Colaboração depois de observadas as exigências estabelecidas no processo.



REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

Para celebrar esta parceria , a organização da sociedade civil deverá ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II- que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta

III - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade

IV – possuir no mínimo cinco anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado.

III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

V- comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei 13.019;

II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;



III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos da Lei 13.019;

V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação do cronograma de desembolso;

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

g) da designação do gestor da parceria;

h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

DISPOSIÇÕES GERAIS/ INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- Serão elaborados relatórios das atividades desenvolvidas para acompanhamento do desempenho das atividades previstas.
- A administração pública tem a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- Fica garantido o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo programa.
- É responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- É responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária



SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS

RP

ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.



(MINUTA)

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N° ____/____ QUE
ENTRE SI CELEBRAM SECRETARIA MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS
HUMANOS DO MUNICÍPIO DE DUQUE DE
CAXIAS e _____, VISANDO A
EXECUÇÃO DO PROGRAMA _____.

O MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, neste representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, por delegação de competência como ordenador de despesa, segundo o disposto no Decreto Municipal n.º 6028/11, doravante denominado **MUNICÍPIO** e _____, doravante denominada **ENTIDADE** inscrita no CNPJ n.º _____, com sede na _____ no bairro _____ - RJ - CEP: _____, neste ato apresentado por _____, nacionalidade, portador(a) da cédula de identidade n.º _____ e inscrito(a) no CPF n.º _____, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, de n.º ____/____, conforme processo administrativo nº _____, que se regerá pelas normas das Leis Orçamentárias em vigor, em especial, as disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do presente exercício; Lei 13.019 de 31.07.2014; Lei nº 8.666, de 21.06.1993, em especial o seu art. 116; Lei n.º 287, de 04.12.79; Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000; Lei nº 4.320, de 17.03.1964; e pelas demais disposições legais aplicáveis, assim como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** tem por objeto _____ (descrever o objeto, a finalidade e seus elementos característicos, com a descrição objetiva, clara e precisa do que se pretende realizar ou obter), de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado pelo **MUNICÍPIO**, que passa a fazer parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição.

(Handwritten signature)

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** está inserido no âmbito do Programa _____, visando a sua plena execução, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo **MUNICÍPIO** no âmbito do Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência do **TERMO DE COLABORAÇÃO** será de 4 (quatro) meses, contados a partir da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado por até 5 anos, nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de execução do objeto será de _____ (_____) (meses), contados a partir da data de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Estão compreendidos na vigência do **TERMO DE COLABORAÇÃO** os prazos previstos para a execução do objeto em função das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A execução das etapas/fases deverá observar fielmente os prazos previstos no Cronograma de Execução Física, o qual deverá guardar correspondência com o Cronograma de Desembolso.

PARÁGRAFO QUARTO: Desde que este **TERMO DE COLABORAÇÃO** esteja em vigor, os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados para assegurar o integral cumprimento do objeto, mediante pedido acompanhado de justificativa circunstanciada, aceitação do **MUNICÍPIO** e atendidas as seguintes condições:

- a) ocorrer dentro do prazo da sua vigência;
- b) apresentação de pedido acompanhado de justificativa circunstanciada;
- c) demonstração de atendimento das metas pactuadas no instrumento original, nos termos e condições previstas no edital;
- d) requerimento apresentado, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do seu término.

PARÁGRAFO QUINTO: As alterações dos prazos de vigência e de execução deverão ser pactuadas mediante a celebração de termo aditivo, cabendo, neste caso, a adequação do Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEXTO: O prazo do **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá também ser aditado, uma única vez, para ampliação das metas fixadas no Plano de Trabalho, no caso de saldo financeiro remanescente de recursos.



CLÁUSULA TERCEIRA: DO MUNICÍPIO

Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

I - realizar os repasses financeiros correspondentes à execução do objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** a **ENTIDADE** em tempo hábil, para realização de despesas, na forma prevista pelo Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho e em conformidade com as leis orçamentárias;

II - avaliar o cumprimento dos objetivos e metas definidos no Plano de Trabalho;

III - aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação de execução deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, mediante proposta da **ENTIDADE**, fundamentada em razões concretas que a justifique;

IV - monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar todos os serviços objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, realizando vistorias, sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;

V - fornecer a **ENTIDADE** as normas e instruções para Prestação de Contas dos recursos do **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

VI - analisará Execução Físico-Financeira e a Prestação de Contas do **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

VII - decidir sobre a aprovação da Prestação de Contas, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data do seu recebimento;

VIII - prorrogar a vigência do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, formalizando-se as necessárias adaptações ao plano de trabalho, mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: o **MUNICÍPIO** detém, exclusivamente, a autoridade normativa sobre este **TERMO DE COLABORAÇÃO**, cabendo-lhe exercer poderes de controle e fiscalização sobre a sua execução, assim bem como de ocupação, na forma prevista pelo art. 58, inciso V, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO ENTIDADE

Constituem obrigações da **ENTIDADE**:

I - executar o objeto definido na Cláusula Primeira, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado, assim como aplicar os recursos financeiros visando,





exclusivamente, ao seu cumprimento e o atingimento dos objetivos e metas definidos no Plano de Trabalho, com a estrita observância da legislação vigente;

II - utilizar recursos próprios para concluir o objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO** quando os recursos repassados forem insuficientes para o cumprimento integral do objeto, com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao repasse a cargo do **MUNICÍPIO**, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;

III - manter atualizadas todas as informações referentes à execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO** para permitir que sejam gerados relatórios de Execução Físico-Financeira ao término de cada período/etapa, conforme previsto em cronograma;

IV - apresentar, sempre que solicitado pelo **MUNICÍPIO**, toda e qualquer informação necessária para o fiel cumprimento e o atendimento dos objetivos e metas definidos no Plano de Trabalho;

V - apresentar a Prestação de Contas do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da sua vigência;

VI - manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

VII - assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e, bem assim, do **MUNICÍPIO**, em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira;

VIII - restituir ao **MUNICÍPIO** eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos auferidos da aplicação financeira, no prazo estabelecido para a apresentação da Prestação de Contas;

IX - restituir ao **MUNICÍPIO**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data da correspondente notificação, o(s) valor(es) transferido(s), atualizado(s) monetariamente pelo IGP-DI, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, desde a data do recebimento, na forma da legislação em vigor, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
- b) não apresentação, no prazo exigido e de acordo com as normas vigentes, a Prestação de Contas; e
- c) quando forem utilizados recursos sem a observância da finalidade estabelecida no **TERMO DE COLABORAÇÃO**.



X - recolher, à conta do **MUNICÍPIO**, o valor atualizado da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação na execução do objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

XI - conferir livre acesso de servidores dos órgãos ou entidades e do controle interno do Poder Executivo Municipal, bem como do Tribunal de Contas do Estado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

XII - movimentar os recursos em conta bancária específica;

XIII - divulgar, bimestralmente, em seu sítio na rede mundial de computadores (internet), os demonstrativos das transferências realizadas pelo **MUNICÍPIO** com a respectiva Prestação de Contas;

XIV- divulgar, bimestralmente, em seu sítio na rede mundial de computadores (internet), ou, na falta deste, em sua sede, consulta ao extrato do **TERMO DE COLABORAÇÃO** ou instrumento congénere, contendo pelo menos o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos, inclusive sua Prestação de Contas, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e social;

XV - arcar com todas as obrigações civis, tributárias, comerciais, previdenciárias e assistenciais (direta, solidária e/ou subsidiariamente) decorrentes, direta ou indiretamente, de atos e obrigações das atividades assumidas em razão do **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

XVI - adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS, DA CONTRAPARTIDA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** totalizam R\$ _____ (_____), conforme discriminação abaixo:

I - Os recursos decorrentes dos repasses financeiros a serem realizadas pelo **MUNICÍPIO** durante toda a vigência do **TERMO DE COLABORAÇÃO** totalizam a quantia de R\$ _____ (_____).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas decorrentes das transferências financeiras realizadas pelo **MUNICÍPIO** correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o exercício de 2017, assim classificadas:

Programa de Trabalho:

Natureza de Despesa:

Fonte de Recurso:

PARÁGRAFO SEGUNDO: O MUNICÍPIO transferirá os valores para o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS que será responsável por transferir para a ENTIDADE os valores pactuados no **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

CLÁUSULA SEXTA: DOS REPASSES FINANCEIROS DOS RECURSOS

Os recursos do MUNICÍPIO destinados à execução do objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** serão realizados na forma da legislação financeira e de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, a crédito de conta específica, em nome da ENTIDADE e vinculada ao presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedado o saque de valores, a realização de despesas ou qualquer aplicação que não se refiram ao estrito cumprimento do objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, caracterizando o desvio de finalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDA: A realização dos repasses financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a assinatura do presente instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRA: Serão glosadas pelo MUNICÍPIO as despesas realizadas em data anterior ou posterior à vigência do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

PARÁGRAFO QUARTA: Os repasses financeiros serão retidos até o saneamento das seguintes eventuais irregularidades:

I - não comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável e do respectivo instrumento de **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

II - verificação de desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, ou inadimplemento da ENTIDADE com relação às outras cláusulas conveniais básicas;

III - quando a ENTIDADE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO;

IV - descumprimento pela ENTIDADE de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

PARÁGRAFO QUINTO: Ocorrendo irregularidades na aplicação dos recursos decorrentes dos repasses financeiros, o MUNICÍPIO notificará de imediato, a ENTIDADE,



a fim de proceder ao saneamento requerido e/ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, se outro menor não for estipulado, sob pena de rescisão do **TERMO DE COLABORAÇÃO** e instauração de Tomada de Contas.

PARÁGRAFO SEXTO: Os saldos de **TERMO DE COLABORAÇÃO**, enquanto não empregados em sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

- I- em cadernetas de poupança de instituição financeira se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou
- II - em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SÉTIMA: As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do **TERMO DE COLABORAÇÃO** e aplicadas, com a prévia autorização do **MUNICÍPIO**, exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a sua Prestação de Contas.

PARÁGRAFO OITAVA: Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da extinção do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, seja pela sua conclusão, denúncia ou rescisão, sob pena de imediata instauração de tomada de contas do responsável.

CLÁUSULA NONA: DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E DE PESSOAL

Poderão ser realizadas despesas administrativas e de pessoal, com recursos transferidos pelo **MUNICÍPIO**, na forma estabelecida por esta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas administrativas realizadas com recursos do **MUNICÍPIO** não poderão ultrapassar o limite de 10% (dez por cento) do valor do objeto, desde que:

- I - estejam previstas no Programa de Trabalho;
- II - sejam necessárias e proporcionais ao cumprimento do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: São consideradas despesas administrativas aquelas realizadas com internet, transporte, aluguel, telefone, luz, água e outras similares.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando a despesa administrativa for paga com recursos do **TERMO DE COLABORAÇÃO** e de outras fontes, a **ENTIDADE** deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, sendo vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.



PARÁGRAFO QUARTO: Podem ser realizadas despesas de pessoal com recursos do **MUNICÍPIO** relativas à remuneração da equipe dimensionada no Programa de Trabalho, podendo contemplar tributos, FGTS, férias e décimo terceiro salário proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:

- I - correspondam às atividades previstas e aprovadas no Programa de Trabalho;
- II - correspondam à qualificação técnica para a execução da função a ser desempenhada;
- III - sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a entidade privada sem fins lucrativos;
- IV - sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado ao **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

PARÁGRAFO QUINTA: A **ENTIDADE** deverá dar ampla transparência aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

CLÁUSUL AOITAVA: DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O **TERMO DE COLABORAÇÃO** deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas acordadas e a legislação em vigor, sem prejuízo do atendimento quanto as normas porventura editadas pela Administração Pública Municipal, respondendo cada um pela responsabilidade assumida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As atividades de monitoramento, acompanhamento e fiscalização da execução das atividades decorrentes do **TERMO DE COLABORAÇÃO** deverão ser realizadas até a data de conclusão do seu objeto ou da sua extinção, pelos órgãos/agentes competentes, que executarão suas respectivas atribuições em regime de colaboração entre si.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As atividades de monitoramento, acompanhamento e fiscalização da execução das atividades decorrentes do **TERMO DE COLABORAÇÃO** serão realizadas de forma permanente e abrangerão os aspectos de gestão que impactem o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caberá a **ENTIDADE** garantir aos órgãos de controle interno e externo o acesso a todos os documentos e informações relativos ao desenvolvimento das atividades de monitoramento, acompanhamento e fiscalização.

CLÁUSULA NONA: DO MONITORAMENTO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

A execução deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** será monitorada pela Proteção Social Básica e/ou Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade e ainda pelo Departamento Financeiro, vinculado à Secretaria do **MUNICÍPIO**, que verificará sua fidelidade ao escopo do ajuste, ao cumprimento do Cronograma de Desembolso, do



Cronograma de Execução Física, ao alcance das metas, à execução orçamentária, assim como à Prestação de Contas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso seja constatado algum desvio na execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, Proteção Social Básica e/ou Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade e ainda pelo Departamento Financeiro emitirá relatório, que deliberará sobre a continuidade ou não do **TERMO DE COLABORAÇÃO** e proporá as medidas administrativas cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No exercício da função de monitoramento da execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, na forma do *caput* desta cláusula, Proteção Social Básica e/ou Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade e ainda pelo Departamento Financeiro poderão determinar a **ENTIDADE**, fixando prazo, se necessário, a adoção das providências de fiscalização que entender necessárias à verificação da fidelidade da execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, tais como:

- I- realização de diligências em campo;
- II - vistoria de locais de execução;
- III - prestação de esclarecimentos, por qualquer meio;
- IV - outras medidas de fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO ACOMPANHAMENTO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

A atividade de acompanhamento do **TERMO DE COLABORAÇÃO** será realizada pela Proteção Social Básica e/ou Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, a quem cabe as seguintes atribuições:

- I – acompanhar a fase de execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, ratificando ou não a adequação da realização do repasse de recursos de cada parcela, adotando ações para que sua execução física e financeira corresponda ao previsto no Plano de Trabalho;
- II - manter atualizados todos os sistemas pertinentes ao **TERMO DE COLABORAÇÃO**, ou colaborar para sua atualização, no que se refere aos lançamentos pertinentes ao seu cadastramento, execução e encerramento;
- III - verificar, emitir relatório e acompanhar a fase de prestação de contas e sua respectiva aprovação pelo ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;
- IV - exercer outras atividades correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO



A atividade de fiscalização do **TERMO DE COLABORAÇÃO** será realizada pelo Gerente, nomeado por ato do **MUNICÍPIO**, publicado no Boletim Oficial do Município de Duque de Caxias, a quem cabe as seguintes atribuições:

I - fiscalizar e gerenciar a fase de execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, responsabilizando-se pelas ações para que a sua execução física e financeira ocorra conforme metas, prazos e recursos previstos no Plano de Trabalho aprovado pelo **MUNICÍPIO**, sendo sua atribuição a prévia manifestação técnica acerca da possibilidade da transferência dos recursos financeiros relativos a cada parcela, de acordo com o Cronograma de Desembolso, o Cronograma de Execução Física e o cumprimento do objeto;

II - adotar todas as medidas necessárias para a fiel execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, bem como alertar seus superiores e o Diretor de Convênios do órgão em tempo hábil para as devidas providências, se necessário;

III - gerenciar a fase de Prestação de Contas e elaborar parecer técnico quanto à execução física e financeira, respeitando o prazo e normas definidos pela legislação vigente;

IV- responder, sempre que necessário, às diligências exigidas pelo **MUNICÍPIO**, pelos órgãos de controle interno e externo;

V - manter atualizados todos os sistemas pertinentes ao **TERMO DE COLABORAÇÃO** ou colaborar para sua atualização, quanto aos lançamentos pertinentes ao seu cadastramento, execução e encerramento;

VI - exercer outras atividades correlatas ao acompanhamento da execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Como instrumento de monitoramento, acompanhamento e fiscalização de cada período/etapa do **TERMO DE COLABORAÇÃO** a **ENTIDADE** deverá manter atualizadas todas as informações referentes a sua execução, a fim de que o **MUNICÍPIO** ou os órgãos de auditoria do Poder Executivo possam ao seu término ou a qualquer momento extrair os relatórios pertinentes a sua execução, para a comprovação da adequação da execução físico-financeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Execução Físico-Financeira do **TERMO DE COLABORAÇÃO** será objeto de exames conclusivos e circunstanciados pelo Gerente Executivo do Convênio e pelo Diretor de Convênios que verificarão se houve o cumprimento das metas, assim como apreciação de todos os elementos informados pela **ENTIDADE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aprovação da Execução Físico-Financeira de cada período/etapa do **TERMO DE COLABORAÇÃO** é condição prévia para a realização de qualquer transferência financeira a cargo do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A **ENTIDADE** deverá apresentar ao **MUNICÍPIO** a Prestação de Contas da aplicação dos recursos decorrentes de repasses financeiros, na forma constante da Lei n. 13019, em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Prestação de Contas deverá ser instruída com os documentos exigidos na forma da Lei acima mencionada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Além dos documentos exigidos pela norma no parágrafo anterior, outros poderão ser solicitados para a demonstração da aplicação dos recursos decorrentes dos repasses financeiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **ENTIDADE** deverá manter arquivados os documentos originais comprobatórios da execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO** pelo prazo de, no mínimo, 5 (cinco) anos a contar do encerramento da parceria.

PARÁGRAFO QUINTO: A Prestação de Contas será analisada e avaliada pelo Departamento Financeiro, que emitirá parecer técnico quanto à execução física e financeira do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, sendo posteriormente verificada pela Controladoria Geral do Município, a quem caberá emitir relatório de auditória.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso alguma irregularidade seja constatada, a **ENTIDADE** deverá ser notificado para apresentação dos esclarecimentos necessários, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Findo o prazo máximo de 15 (quinze) dias para saneamento das irregularidades mencionadas no parágrafo anterior, sendo exauridas todas as providências necessárias para a regularização da pendência apontada ou reparação do dano, a Prestação de Contas não será aprovada e o **MUNICÍPIO** notificará a **ENTIDADE** para apresentação da defesa para a rescisão do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, adotará as medidas para a instauração da Tomada de Contas, dando ciência aos órgãos de controle interno.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Caso a Prestação de Contas não seja encaminhada no prazo estabelecido no *caput* deste artigo, o **MUNICÍPIO** fixará o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação ou para o recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.





PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Se ao término do prazo a **ENTIDADE** não apresentar a Prestação de Contas, nem devolver os recursos, o **MUNICÍPIO** registrará a inadimplência por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato aos órgãos competentes a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária dos agentes públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA TOMADA DE CONTAS

Será instaurada a Tomada de Contas quando:

I- não for apresentada a prestação de contas do prazo de até 60 (sessenta) dias e a **ENTIDADE** se manter inerte mesmo após a fixação, pelo **MUNICÍPIO**, do prazo máximo de 30 (trinta) dias para a sua apresentação ou recolhimento dos recursos.

II- não for aprovada a prestação de contas, apesar de eventuais justificativas apresentadas pelo conveniente, em decorrência de:

- a) não execução total do objeto pactuado;
- b) atingimento parcial dos objetivos avençados;
- c) desvio de finalidade;
- d) impugnação de despesas;
- e) não cumprimento dos recursos da contrapartida;
- f) não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado;

III - ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao Erário.

PARÁGRAFO ÚNICO: A instauração da tomada de contas será precedida de providências saneadoras por parte do **MUNICÍPIO** e as justificativas e as alegações de defesa julgadas necessárias pelo notificado, nos casos em que a prestação de contas não tenha sido aprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE DA ENTIDADE

A **ENTIDADE** é responsável por arcar:

I - com os prejuízos que, em decorrência de ação dolosa ou culposa de seus agentes, vier a causar a terceiros ou a bens, móveis ou imóveis, ficando nesses termos obrigado a repará-los ou indenizá-los;

II - de forma integral, pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução das atividades decorrentes do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, sendo o único responsável pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas decorrentes, respondendo em juízo ou fora deste, de forma integral e exclusiva, isentando o **MUNICÍPIO** de quaisquer obrigações presentes e futuras;

III - com os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, incluindo os decorrentes de acordo, dissídios e convenções coletivas oriundos da execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, ficando o **MUNICÍPIO** isento de qualquer responsabilidade direta, solidária e/ou subsidiária;

IV - com qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente da execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

PARÁGRAFO ÚNICO: A inadimplência da **ENTIDADE** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao **MUNICÍPIO** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Este **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá ser alterado, com a devida justificativa, mediante termo aditivo, inclusive quando se referir a ajuste no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedado o aditamento do **TERMO DE COLABORAÇÃO** com o intuito de alterar o seu objeto, entendido como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida na proposta e respectivo Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de necessidade de adequação do objeto deverá ser apresentada justificativa, sendo o **TERMO DE COLABORAÇÃO** denunciado ou resiliido, e outro será formalizado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Tratando-se apenas de alteração da execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, mediante a adequação do prazo de vigência, dos cronogramas e do plano de aplicação, poderá ser admitida, excepcionalmente, a propositura da reformulação do plano de trabalho pela **ENTIDADE**, que será previamente apreciado pelos setores técnicos e jurídico, e, ainda, submetida à aprovação do titular do **MUNICÍPIO**, respeitados os limites do artigo 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO: O **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá ser aditado se após a conclusão do objeto for apurado eventual saldo financeiro residual, que poderá ser aplicado na ampliação da meta física estipulada no Plano de Trabalho.





PARÁGRAFO QUINTO: Na hipótese do parágrafo anterior, será observada a tramitação do Plano de Trabalho, vedada a adição de recursos financeiros novos:

- I - o montante dos recursos repassados pelo **MUNICÍPIO**;
- II - os recursos provenientes de aplicações financeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS BENS REMANESCENTES

Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, após a sua conclusão ou extinção, deverão ser destinados ao **MUNICÍPIO**, salvo disposição expressa em contrário, quando necessários para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo ser observados o processo formal e a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS VEDAÇÕES

Este **TERMO DE COLABORAÇÃO** deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado:

- I - utilizar os recursos com finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- II - realizar despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;
- III - realizar pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da entidade beneficiária e de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;
- IV - realizar despesas em data anterior à vigência do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, quando então serão glosadas pelo **MUNICÍPIO**;
- V - realizar despesas em data posterior à vigência do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, salvo quando o fato gerador tenha ocorrido durante a vigência do instrumento, mediante autorização do órgão **MUNICÍPIO**;
- VI - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislação específica;



VII - realizar despesas com publicidade, salvo as que atendam cumulativamente às seguintes exigências:

- a) sejam de caráter educativo, informativo ou de orientação social;
- b) das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- c) que constem claramente no plano de trabalho; e
- d) que tenham caráter acessório ao objeto principal do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não poderão fazer parte da equipe da **ENTIDADE**, contratadas com recursos do **TERMO DE COLABORAÇÃO** as pessoas naturais que tenham sido condenadas por crime:

- I -contra a administração pública ou o patrimônio público;
- II -eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; ou
- III -de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DOS DOCUMENTOS DE DESPESA

A realização das despesas será comprovada mediante a apresentação de cópia de documentos, devendo os recibos e notas fiscais serem emitidos em nome da **ENTIDADE** e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, devendo ser observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial a trabalhista, previdenciária e tributária.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados a partir da data de aprovação da Prestação de Contas pelo **MUNICÍPIO**, com exceção dos comprovantes de pagamento de débitos de natureza trabalhista e previdenciária, que devem observar a legislação específica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá ser extinto antes do prazo da sua vigência, por escrito, pela denúncia, por acordo entre as partes ou rescisão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A denúncia deverá ser comunicada por escrito, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data, sendo imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período, sem prejuízo do dever de indenizar os prejuízos causados, que deverão ser avaliados e quantificados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constitui motivo para rescisão deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente e, exemplificativamente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a legislação vigente;
- III - constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- IV - deixar de manter atualizadas todas as informações referentes à execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO** para permitir que sejam gerados relatórios de Execução Físico-Financeiro ao término de cada período/etapa, conforme previsto em cronograma.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá ser extinto pela vontade das partes pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível o cumprimento das obrigações.

PARÁGRAFO QUARTO: A rescisão do **TERMO DE COLABORAÇÃO** importará na devolução dos recursos não aplicados, no prazo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO: A rescisão do **TERMO DE COLABORAÇÃO** será antecedida de intimação da **ENTIDADE**, cabendo ao **MUNICÍPIO** indicar o inadimplemento cometido, os fatos e os fundamentos legais.

PARÁGRAFO SEXTO: A **ENTIDADE** será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A intimação da **MUNICÍPIO** deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO OITAVO: Será emitida decisão conclusiva sobre a rescisão do **TERMO DE COLABORAÇÃO** pela autoridade competente, devendo ser apresentada a cabível motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO VALOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO 

Dá-se a este **TERMO DE COLABORAÇÃO** o valor total de R\$ _____ (_____), considerado o somatório dos recursos decorrentes de transferências financeiras realizados pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando a prestação de contas final não for encaminhada no prazo determinado ou quando constatada impropriedade que não tenha sido saneada, mesmo após oportunidade para o cumprimento da obrigação, deverá a **ENTIDADE** recolher:

I - o valor total transferido, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
- b) não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

II - o valor da contrapartida financeira pactuada, quando não comprovada a sua aplicação na execução do objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

III - o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, na hipótese de não ter sido feita a aplicação do recurso ou na ausência de comprovação de seu emprego na consecução do objeto;

IV - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro;

V. o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores a serem recolhidos pela **ENTIDADE**, em qualquer caso, deverão ser atualizados monetariamente, pelo IGP-DI da FGV, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a contar da ocorrência do evento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO PROCEDIMENTO





Todos os atos e procedimentos relativos a este **TERMO DE COLABORAÇÃO**, tais como o repasse de recursos, o acompanhamento da execução e a Prestação de Contas serão obrigatoriamente e exclusivamente realizados pela Diretoria de Convênios.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O(s) processo(s) administrativo(s) relativos a este **TERMO DE COLABORAÇÃO** deverá(ão) permanecer arquivado(s) no órgão de origem, instruído(s) com os documentos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO, DA DIVULGAÇÃO E DO CONTROLE DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Após a celebração do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, assim como de qualquer Termo Aditivo, seu extrato deverá ser publicado, dentro do prazo de 10 (dez) dias da sua assinatura, no Diário Oficial do Município, o que deverá ser providenciado pelo **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O extrato deverá conter as seguintes informações:

I - número do **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

II - nome do **MUNICÍPIO** e da **ENTIDADE**;

III - valor do **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

IV - objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

V- data de assinatura e período de vigência;

VI - dotação orçamentária; e

VII - número do empenho, quando couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Uma cópia do **TERMO DE COLABORAÇÃO** deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Durante todo o prazo de execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO** a **ENTIDADE** deverá divulgar em seu sítio na rede mundial de computadores (internet) ou, na falta deste, em sua sede, consulta ao extrato do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, contendo, pelo menos o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos, inclusive sua Prestação de Contas, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e social.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DAS NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações relativas a este **TERMO DE COLABORAÇÃO** serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama, devidamente comprovadas, nos endereços dos representantes credenciados pelos Partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO: As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA VIGÉSIMASEXTA: DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca de Duque de Caxias, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos Partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou dele.

Duque de Caxias, ____ de ____ 20 ____.

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS
ALINE FERREIRA
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

ENTIDADE
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:



ANEXO III

MODELO DE PLANO TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS E APRESENTAÇÃO DA ENTIDADE

Inserir dados oficiais da instituição, títulos e certificações. Fazer uma breve apresentação do histórico da instituição.

02. APRESENTAÇÃO

Nome e título do projeto com texto apresentativo do projeto contextualizando sua criação e as lacunas que pretende preencher na sociedade onde será oferecido e conhecimento da situação local.

03. JUSTIFICATIVA

Texto destacando a importância e as razões do projeto para a comunidade e porque ele se faz necessário?

04. OBJETIVO GERAL

Deverá retratar de forma ampla a proposta técnica do projeto → o que ele pretende gerar ao final de sua realização.

05. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Devem oferecer uma indicação clara e precisa dos resultados intermediários que se pretende obter com a realização do projeto, de maneira que possam ser quantificados em seu processo avaliativo.

06. PÚBLICO BENEFICIADO

Descrever quais (características) e quantas pessoas serão beneficiadas por este projeto.

07. METAS

Atingir pelo menos 200 beneficiários ao longo da execução. Descreva os resultados esperados, ações e as metas (quantificação dos resultados esperados em %, nº...) para cada objetivo específico citado acima.

08. METODOLOGIA EMPREGADA

Explicar a proposta pedagógica utilizada. Como os conteúdos serão trabalhados, que atividades e de que forma serão realizadas; a metodologia a ser adotada no encaminhamento da proposta de solução dos objetivos específicos propostos, detalhando as etapas do processo que irão produzir os



resultados finais ou parciais. Explicar sucintamente como o projeto será desenvolvido.

09. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Partindo dos objetivos específicos do projeto, resultados esperados e metas, descrever quais serão os indicadores qualitativos e quantitativos utilizados. Aponte os meios de verificação utilizados e a sua periodicidade.

10. RECURSOS HUMANOS / EQUIPE TÉCNICA

Quadro de pessoal Técnico e suas atribuições no âmbito do projeto.

11. RECURSOS MATERIAIS

Descrever todos os recursos necessários e indispensáveis ao desenvolvimento do projeto, especificando tipo e quantidade, com a previsão de instalação de máquinas, equipamentos, material didático, material de consumo, etc.

12. CRONOGRAMA DO PROJETO

Apresentar em forma de tabela cada uma das etapas previstas para o projeto com a respectiva distribuição das etapas de forma cronológica crescente.

13. ESTRATÉGIA DE DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Indicar as estratégias e mecanismos a serem utilizados para divulgação do projeto. Ex: jornal da organização, do bairro, folder, página na Internet ou algum outro veículo.

14. AVALIAÇÃO PROCESSUAL

Descrever tanto os instrumentos (entrevistas, questionários, provas práticas, etc.) quanto os indicadores de desempenho adotados na avaliação dos resultados do projeto junto aos beneficiários, isto é, como será medido o impacto do projeto no meio social.

15. CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO DA EXECUÇÃO - POR BASE

Relacionar as fases (etapas do processo que irão produzir resultados parciais) de cada meta do projeto, especificando unidade de medida e quantidade, bem como os recursos e períodos de execução respectivos e seu valor per capita.

16. BIBLIOGRAFIA

Apresentar uma lista de bibliografia (livros, artigos, teses, consulta internet) que dêem sustentação teórica à execução do projeto da forma com o está sendo proposto.



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº/20..... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, ____ de _____ de 20 ____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO V

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, ____ de _____ de 20 ____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO VI
DECLARAÇÃO
RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], que:

➤ Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail



- Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

- Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, ____ de _____ de 20____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)